



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

LEI Nº 317/2002, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2002.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CHOROZINHO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, ESTADO
DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Chorozinho para o exercício financeiro de 2003, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 9.352.200,00 (Nove Milhões, Trezentos e Cinquenta e Dois Mil e Duzentos Reais), discriminada conforme o Anexo I, sendo especificadas nos incisos a receita de cada orçamento, em observância ao disposto da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF:

I - R\$ 7.132.200,00 (Sete Milhões, Cento e Trinta e Dois Mil e Duzentos Reais) do Orçamento Fiscal;

II - R\$ 2.220.000,00 (Dois Milhões, Duzentos e Vinte Mil Reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 9.352.200,00 (Nove Milhões, Trezentos e Cinquenta e Dois Mil e Duzentos Reais), distribuída entre os órgãos orçamentários conforme o Anexo II, sendo especificadas nos incisos a despesa de cada orçamento, em observância ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003:

I - R\$ 7.132.200,00 (Sete Milhões, Cento e Trinta e Dois Mil e Duzentos Reais) do Orçamento Fiscal;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

II - R\$ 2.220.000,00 (Dois Milhões, Duzentos e Vinte Mil Reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo e desde que exista compatibilidade das alterações promovidas na programação orçamentária com a meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2003, para suplementação de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, até o limite de trinta por cento, tendo como fontes:

- a) anulação parcial de dotações;
- b) excesso de arrecadação; e
- c) ingresso de operações de crédito do orçamento de investimentos.

CAPÍTULO III

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receitas, a partir do dia 10 de janeiro do exercício, mantidos os limites previstos na Constituição Federal, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento do exercício, podendo oferecer em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receitas, dará ciência à Câmara Municipal do



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

Art. 6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito destinar-se a:

organização do

I - atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;

IV - atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2002, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 8º - Através de Decreto, o Chefe Executivo Municipal, fixará o cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ESTADO DO CEARÁ, aos dois dias do mês de dezembro de 2002.


Argentina Sampaio Padilha
PREFEITA MUNICIPAL